DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 526 de 30 de janeiro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de correição

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Carlos Augusto Alcântara Machado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, o art. 2º da Resolução CNMP nº 149/2016 e o art. 8º do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ nº 005/2014),

FAZ SABER - a todos, que serão realizadas Correições Ordinárias, no mês de março de 2018, nas respectivas Promotorias de Justiça do Interior, conforme cronograma a seguir:

MARÇO/2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORÁRIO
1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias Promotor: RICARDO SOBRAL SOUSA Promotor Substituto: CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398, nº 2398 Centro - Simão Dias - 49480-000	05/03/2018	A partir das 09h

2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias Promotor: CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398, nº 2398 Centro - Simão Dias - 49480-000	05/03/2018	A partir das 09h

Na oportunidade, serão atendidas todas as pessoas e autoridades interessadas em reclamar, questionar, ou mesmo fazer qualquer outra referência, devidamente comprovada, acerca da conduta funcional do(a)(s) Promotor(a)(es) com atribuições na respectiva Promotoria/CAOP. As atividades correcionais acontecem na sede da Comarca.

Publique-se, afixe-se e comuniquem-se aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Justiça e da Segurança Pública, respectivo(a) Juiz(a) de Direito, Diretor(a) do Fórum e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, nos termos do art. 3º, II, da Resolução CNMP nº 149/2016.

A comunicação sobre a realização de visita de inspeção e correição consubstancia convocação obrigatória ao membro do Ministério Público para se fazer presente ao ato, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Dado e Passado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 29 de janeiro de 2018.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2018A

Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo. Sr. Representante Legal do estabelecimento comercial "Elayne Som e Acessórios" (Rua Alagoas, n. 122, Conjunto Dom Pedro I, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE), sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (PROEJ nº 05.16.01.0032), instaurado para apurar a regularidade ambiental do estabelecimento comercial "Elayne Som e Acessórios", em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2018

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ nº 05.17.01.0076

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir da remessa pela Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública, de reclamação formulada via Ouvidoria, noticiando funcionamento supostamente irregular do estabelecimento comercial denominado "Up Car", localizado na Rua Ivo do prado, nº 1020, nesta Capital, que vem causando transtornos à vizinhança em decorrência do mau cheiro de produtos químicos e excesso de barulho.

Diante da reclamação formulada, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil e, visando instruí-lo, requisitou informações aos órgãos competentes.

Oficiada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, fez remessa do Relatório Técnico N° 603/2017, informando que tramitava naquele órgão o processo de licenciamento ambiental tombado sob o n° 0430/2017, em favor do estabelecimento reclamado e que procedeu diligências no local com o objetivo de realizar medições audiométricas na área interna da residência da reclamante, porém, durante as vistorias, não foi encontrada. Por fim, ressaltou um possível agendamento de horário com a reclamante a fim de proceder às medições.

Nesse toar, sobrestou-se o feito por 45 (quarenta e cinco) dias (fls. 18/19).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, fez remessa do Ofício n° 1357/2017 acompanhado de cópia da Licença Ambiental Simplificada N° 159/2017 exarada em favor do estabelecimento reclamado.

No dia 20.09.2017, a reclamante compareceu a esta Promotoria de Justiça a fim de solicitar que a SEMA adotasse providências que inibissem a poluição atmosférica causada pelo estabelecimento reclamado. Acrescentou, ainda, que não eram

todos os dias que o reclamado fazia uso de produtos químicos, colocando-se à disposição para noticiar ao órgão ambiental os dias e horários em que estes fossem utilizados.

Instada a se pronunciar acerca do termo de declaração da reclamante, a SEMA encaminhou a Informação Técnica nº 345/2017, noticiando que efetuou contato telefônico com a reclamante quatro vezes, em dias e horários distintos, quando foi informada que não ocorria poluição atmosférica naqueles momentos. No dia 13 de outubro de 2017, a noticiante efetuou três contatos telefônicos com a SEMA, nos horários de 13h33min, 10h44min, 10h51min. No primeiro, a denunciante relatou que estava sentindo, naquele momento, odor advindo do estabelecimento. Em seguida, ressaltou que o mau cheiro havia passado, contudo, na terceira ligação, a reclamante relatou que voltou a sentir o odor, ocasião em que, imediatamente, a equipe de fiscais da SEMA deslocou-se até o local, no entanto, não foi constatado qualquer odor ou poluição atmosférica pelo estabelecimento reclamado (fls. 40/43).

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Inicialmente, registre-se que o licenciamento ambiental do estabelecimento reclamado já foi objeto de investigação nos autos do Procedimento (Proej: 05.17.01.0065), arquivado recentemente em decorrência da comprovada regularização ambiental, no qual, inclusive, consta determinação de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, para o fim de perquirir acerca da ocorrência de ilícito penal contra o meio ambiente capitulado no art. 60 a Lei n. 9.605/1998.

Com efeito, embora detentor de licença ambiental, esta Promotoria de Justiça prosseguiu com as investigações em detrimento do estabelecimento denominado "Up Car" a fim de perquirir problemas relacionados à poluição sonora e/ou atmosférica, suscitados pela reclamante, Flávia Sekete Souza de Santana.

Ocorre que, após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, especialmente à vista das informações técnicas aos autos arregimentadas, possível concluir que não resta medida cível a ser adotada por esta Promotoria de Justiça em detrimento do empreendimento investigado ante a não constatação pela SEMA de poluição sonora e atmosférica, além da comprovada obtenção da Licença de Simplificada n. 159/2017, autorizando a lavagem e polimento de veículos automotores (sem rampa/fosso).

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, expedido licença ambiental, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Não é demais lembrar que a legislação ambiental não visa a acabar com as atividades econômicas, mas busca, sim, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, consoante consagrado no art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), razão pela qual a atuação desta Promotoria de Justiça se encontra precipuamente direcionada a tal escopo.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 17 de janeiro de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.16.01.0242

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de investigar possível descumprimento da composição civil fixada nos autos do Processo Judicial nº 201345101546, consistente no plantio de 05 (cinco) mudas de árvores nativas na cidade de Aracaju/SE, por Ivanilson Lima Melo.

Diante da reclamação formulada, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento Administrativo e, visando instruí-lo, requisitou informações aos órgãos pertinentes.

Notificado para se manifestar acerca do cumprimento da composição civil fixada nos autos do Processo Judicial nº 201345101546, o reclamado manteve-se inerte em atender ao pleito oriundo desta Promotoria de Justiça.

Oficiada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA - encaminhou cópia do Ofício nº 832/2016, informando que o Sr. Ivanilson Lima Melo não compareceu ao órgão ambiental a fim de diligenciar o cumprimento da composição civil (fls. 50/53).

Realizada audiência extrajudicial em 28/03/2017, o reclamado informou que, à época, foi orientado a comparecer à sede da EMURB, não tendo conhecimento sobre a SEMA, oportunidade em que solicitou prazo para comparecer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e apresentar comprovante do cumprimento do acordo, sendo-lhe conferido prazo de 20 (vinte) dias para que providenciasse o plantio das cinco mudas na cidade de Aracaju.

Notificado para informar o cumprimento da composição civil pendente, nos moldes estabelecidos em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, o reclamado manteve-se inerte em atender ao pleito oriundo desta Promotoria de Justiça.

Posteriormente, foram requisitadas informações atualizadas à SEMA acerca do plantio das cinco mudas pelo reclamado e, em resposta, o órgão ambiental encaminhou o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 1100/2017, informando que, durante fiscalização realizada no dia 07 de novembro de 2017, foi constatado o plantio de sete mudas arbóreas de diferentes espécies de acordo com o ajuste firmado com a SEMA (fls. 78/80).

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, especialmente à vista das informações técnicas aos autos arregimentadas pela SEMA, possível concluir que não resta medida cível a ser adotada por esta Promotoria de Justiça em detrimento do Sr. Ivanilson Lima Matos, uma vez comprovado o cumprimento da composição civil fixada nos autos do Processo Judicial nº 201345101546, mediante o plantio de sete mudas arbóreas de diferentes espécies.

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, atestado o cumprimento da composição civil, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 17 de janeiro de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 008/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 (vinte e seis) dias de janeiro de 2018, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.17.01.0155, tendo por objeto apurar irregularidade urban´sitica do empreendimento "Alamedas Jabutiana", localizado na Rua Josiel Brito Cortês, bairro Jabutiana, nesta Capital.

Aracaju, 26 de janeiro de 2018

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias de janeiro de 2018, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.17.01.0051, tendo por objeto para apurar problemas ambientais e urbanísticos no Bairro Santa Maria.

Aracaju, 25 de janeiro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.17.01.0151

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício n. 711/2017 enviado pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Sergipe, que encaminha a manifestação n. 12862, informando o funcionamento supostamente irregular de um "Lava a Jato", localizado na Rua Quintino Marques, cruzamento com a Rua Bahia, vizinho ao número 142, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Considerando imperiosa a realização de diligências preliminares, encaminharam-se ofícios à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, solicitando-lhes informações específicas acerca da regularidade do estabelecimento comercial denunciado (fl.07).

Em resposta ao Ofício MP nº 1.063/2017, a SEMA fez remessa da Informação Técnica nº 327/2017/DCA, esclarecendo que uma equipe de fiscais compareceu ao local, oportunidade em que encontrou o proprietário, Sr. Jurandi de Lima, o qual afirmou que se dirigiu à SEMA para comunicar o encerramento das atividades, com a devolução do prédio locado. Registrou, ainda, que, após fiscalização no local, tal fato foi constatado (fls.15/18).

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Após o resultado das diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça, não restou constatada a denúncia anônima formulada através da Ouvidoria deste Parquet, haja vista que o órgão ambiental, após comparecer ao local, constatou o encerramento das atividades no endereço denunciado, o que denota, por ora, a perda de objeto, nada mais restando a esta Promotoria de Justiça senão promover o seu arquivamento.

Assim, inexiste, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se ao noticiante na forma do art. 3°,§ 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 24 de janeiro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.17.01.0189

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da remessa do Ofício n. 1100/2017 encaminhado pelo Ministério Público Federal, referente a N.F./MPF n°1.35.000.000482/2017-83, formalizada pelo Sr. Wallace Barbosa Guimarães que relata o funcionamento de um lixão a céu aberto, na Travessa Nova Paraíba, ao lado do imóvel nº 48, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, por uma cooperativa de reciclagem, causando vários incômodos aos moradores da localidade, além da poluição sonora e mau cheiro causados pelo funcionamento de grandes prensas no local.

Considerando imperiosa a realização de diligências preliminares, encaminhou-se ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, solicitando-lhe informações específicas acerca da regularidade do estabelecimento comercial denunciado.

Em resposta ao Ofício MP nº 1.266/2017, a SEMA fez remessa da Informação Técnica nº 368/2017, esclarecendo que a Cooperativa de Reciclagem já foi fiscalizada e firmado um Termo de Ajustamento de Conduta para o encerramento das suas atividades. Após nova fiscalização no local, foi constatado o cumprimento do ajuste firmado, mediante o encerramento das atividades (fls.25/28).

Eis o breve relato.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Após as diligências empreendidas no curso desta Notícia de fato, especialmente, à vista da Informação Técnica nº 368/2017 aos autos arregimentada pela SEMA, constata-se que o órgão ambiental promoveu medidas administrativas que resultaram na solução do problema apontado, uma vez noticiado que a citada Cooperativa de Reciclagem já fora fiscalizada pelo órgão ambiental, sendo firmado um Termo de Ajustamento de Conduta para o encerramento das suas atividades, sendo comprovado o integral cumprimento, o que denota, por ora, a perda de objeto, nada mais restando a esta Promotoria de Justiça senão promover o seu arquivamento.

Assim, inexiste, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação desta Notícia de Fato, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se ao noticiante na forma do art. 3°,§ 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 19 de janeiro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.17.01.0179

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato inaugurada mediante remessa pela Ouvidoria da manifestação nº 13028, sob sigilo, versando sobre supostos maus tratos a um animal, localizado na Rua 9, Travessa "1", nº 260, Conjunto Vitória da Resistência, Lamarão, nesta Capital.

Inicialmente, impende registrar que se tratou de denúncia apócrifa, a qual pode ser utilizada como meio de deflagrar investigações, não podendo, entretanto, servir de único elemento para o fim de deflagrar medidas judiciais ou a instauração de Inquérito Civil Público, de modo que o seu teor precisa ser ratificado através de diligências que as corroborem.

Não por acaso, a nova disciplina de tramitação de autos extrajudiciais trouxe disposição expressa acerca dessa situação, consoante o art. 7, §7º, da Resolução nº 008/2015, a saber:

§ 7º. A Notícia de Fato anônima não impede a adoção de medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discrição, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela noticiados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração de procedimento investigativo, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.

Por essa razão, por cautela, foram adotadas investigações preliminares, para o fim de se perquirir acerca da higidez da denúncia, encaminhando-se ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, solicitando-lhe informações acerca de eventual infringência à legislação ambiental, mormente em relação a possíveis maus-tratos a animais.

Em resposta ao Ofício MP nº 1.295/2017, a SEMA fez remessa da Informação Técnica nº 379/2017, consignando que procedeu à devida fiscalização no local, realizada em 25/10/2017, oportunidade em que foi encontrado um cão SRD, de nome Marley, em estado lastimável, o qual foi removido para a ONG Anjos de um Resgate, onde foi recuperado, aguardando o fechamento do ciclo de vacinação para ser disponibilizado para adoção. Por fim, registrou a SEMA que a responsável pelo animal, com hiposuficiência financeira, foi advertida no sentido de que, enquanto não houvesse melhoria em suas condições, se abstivesse de novas adoções (fls.22/25).

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Em que pese a louvável preocupação do denunciante com a defesa da fauna, as diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça, especialmente a Informação Técnica nº 379/2017 trazida aos autos pela SEMA, demonstraram que o cão foi resgatado e se encontra devidamente recuperado, malgrado a sua condição tenha sido decorrente de ação/omissão de sua responsável, com hiposuficiência financeira, recebendo esta as advertências necessárias no que pertine à prática de adoção responsável.

Nesse toar, conclui-se que os elementos elencados nesta Notícia de Fato apontam que a atuação administrativa foi suficiente para conter qualquer expectativa de lesão ao meio ambiente, mormente em razão das advertências administrativas aplicadas, sendo prescindível a repressão penal no caso em tela, à luz da proporcionalidade e razoabilidade.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Deixo de determinar que se comunique ao noticiante na forma do art. 3°,§ 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, por se tratar de denúncia anônima.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 19 de janeiro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.17.01.0187

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da remessa pela Promotoria de Justiça Especializada em Serviços de Relevância Pública, do Termo de Declarações do Sr. Wanderlei Ribeiro de Azevedo, membro da Associação de Moradores do Loteamento Diana, residente na Rua 2, nº 151, Loteamento Diana, Bairro Aeroporto, o qual faz menção a instalação de algumas empresas clandestinas, atualmente instaladas na região, que comercializam produtos perigosos, a exemplo de um depósito da Empresa Ultragás, situado na Rua 5, n. 09, Loteamento Diana, Bairro Aeroporto, nesta Capital, supostamente sem licença de construção e acompanhamento técnico.

Considerando imperiosa a realização de diligências preliminares, encaminharam-se ofícios à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, e ao Corpo de Bombeiro Militar - CBM, solicitando-lhes informações específicas acerca da regularidade do estabelecimento comercial denunciado (fl.06).

Em resposta ao Ofício MP nº 1.261/2017, o Corpo de Bombeiros encaminhou cópia do Relatório de Vistoria nº 190/2017, informando que o Depósito da empresa Ultragás não possui Atestado de Regularidade, como também não foi possível realizar a vistoria para verificar as condições de segurança contra incêndio e pânico, pois o estabelecimento encontrava-se fechado (fls. 12/15).

Ademais, em atenção ao Ofício MP nº 1.259/2017, a SEMFAZ encaminhou o Ofício nº 962/2017/GS/DTM, no qual informou que procedeu diligência no Depósito da empresa Ultragás e não constatou o funcionamento do estabelecimento, pois encontra-se fechado (fl.19).

Em resposta ao Ofício MP nº 1.260/2017, a SEMA fez remessa da Informação Técnica nº 372/2017, esclarecendo que, após fiscalização no local, não foi constatado o exercício de qualquer atividade no local (fls.23/24).

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Após o resultado das diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça, não restou constatada a denúncia formulada pelo Sr. Wanderlei Ribeiro de Azevedo, membro da Associação de Moradores do Loteamento Diana, haja vista o resultado das fiscalizações pelos órgãos competente ter apontado o não exercício de qualquer atividade no local, pois se encontrava fechado, o que denota, por ora, a perda de objeto, nada mais restando a esta Promotoria de Justiça senão promover o seu arquivamento.

Assim, inexiste, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos, realçando-se que a

fiscalização do Ministério Público é permanente.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comunique-se ao noticiante na forma do art. 3°,§ 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 16 de janeiro de 2018.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foram extraídas peças de informação do Inquérito Civil (PROEJ n.º 14.14.01.0066), para apuração da regularidade e da segurança estrutural dos seguintes Edifícios: Vaticano, Dinamarca, Suécia, Alemanha, Grécia, Itália, Espanha e França, todos pertencentes ao Condomínio Beira Mar II, Bairro Aeroporto, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no

Diário Eletrônico;

IV - Após, diante do teor do Ofício n.º 01/2018/COMDEC de fls. 72/76, determino que seja oficiada a Defesa Civil Municipal, informando que foi deferida a dilação de prazo solicitada para o cumprimento das vistorias dos seguintes Edifícios: Vaticano, Dinamarca, Suécia, Alemanha, Grécia, Itália, Espanha e França, todos pertencentes ao Condomínio Beira Mar II, Bairro Aeroporto, nesta Capital, considerando que há necessidade de agendamento pelos técnicos da COMDEC, com os proprietários dos apartamentos e em dias não úteis. Outrossim, requisitamos que, no prazo de 30 (trinta) dias, a COMDEC encaminhe a esta Promotoria de Justiça o resultado dos agendamentos, contendo o planejamento das datas das vistorias em cada Edifício, para o devido acompanhamento do cumprimento da diligência por este Órgão de Execução Ministerial.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Aviso de Promoção de Arquivamento

NF nº 72/2014

PROEJ: 18.14.01.0081

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Inquérito Civil que tem por objeto o controle e a fiscalização da entidade Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe - ACASE, Exercício 2013.

O procedimento foi instaurado ex officio, com objetivo de analisar a aplicação de recursos de subvenção parlamentar pela ACASE, Exercício 2013, considerando a necessidade de se acompanhar a regular aplicação de recursos públicos, diante das notícias envolvendo o repasse fraudulento de verbas de subvenção parlamentar.

Foram demandados da entidade os documentos de rotina que revelam a movimentação dos recursos, todos apresentados oportunamente pela associação.

Registre-se que a entidade e seus dirigentes foram objeto de fiscalização da Promotoria Especializada do Patrimônio Público, com foco no exercício de 2014, quando foram identificados indícios de desvio de recursos, tendo sido judicializada ação civil de improbidade administrativa, na qual esta Agente Ministerial figurou como signatária.

Nos autos da referida ação de improbidade consta informações das declarações prestadas pela Presidente da ACASE quanto à aplicação das verbas de subvenção ora investigadas, em que a mesma não soube detalhar as despesas nem especificar os cursos promovidos naquele exercício.

A ação de improbidade lastreou-se no compartilhamento de prova deferido pelo Juiz Federal Dr. Fernando Escrivani Stefaniu, tomando-se por base as informações obtidas na quebra de sigilo e de todo o acervo probatório contido nas representações relativas às subvenções sociais interpostas pela Procuradoria Eleitoral, nos autos do processo n° 121-04.2015.6.25.0000.

Reportando-se ao atual procedimento extrajudicial, observa-se que inexiste no âmago das investigações ministeriais acerca das subvenções parlamentares indícios de irregularidades envolvendo a ACASE, Exercício 2013.

Outrossim, manifestou-se positivamente a Assembleia Legislativa de Sergipe em parecer de prestação de contas de recursos subvencionados da ACASE quanto a este exercício.

Eis o breve relato dos fatos.

O terceiro setor é o espaço público não-estatal, ocupado especialmente pelo conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos

que realizam atividades complementares ao serviço estatal, visando contribuir para a solução de problemas sociais, em prol do bem comum.

Nesse sentido é que se justifica o repasse de verbas, benefícios e destacamentos públicos em prol dessas entidades, sujeitas destarte à fiscalização dos órgãos de controle, que devem observar o seu regular funcionamento, assim também a correta aplicação dos recursos públicos que lhe forem destinados.

Tal atuação encontra respaldo na Constituição Federativa do Brasil, mais precisamente, no inciso III, do art. 129, que discrimina as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas, a promoção de ação civil pública para a proteção dos de interesses difusos e coletivos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;"

Ademais, a atribuição ministerial, não bastasse escorada em previsão constitucional, encontra amparo, em seara infraconstitucional, no Decreto-Lei nº 41/66, que, consoante magistério doutrinário, aplica-se, indistintamente, às entidades sem fins econômicos, dentre as quais, as associações.

A relevância do mencionado texto legal faz merecer sua integral transcrição:

Art. 1º.Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º - A sociedade será dissolvida se:

I- Deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- Aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III - Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores.

Art. 3º- Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Assim, visando cumprir com o seu papel constitucional e legal, qual seja, o de velar pelo patrimônio público e social, a Promotoria do Terceiro Setor instaurou procedimento extrajudicial para fiscalizar a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe - ACASE (Exercício 2013)

Após regular trâmite, observou-se que as investigações envolvendo a associação envolvem exercício distinto, já judicializada pelo Parquet Estadual a competente ação de improbidade administrativa em detrimento da sua dirigente.

O funcionamento da ACASE e cumprimento dos seus fins estatutários, por sua vez, foram monitorados por esta Promotoria do Terceiro Setor, à luz do Proej n° 18.16.01.0017, recentemente arquivado.

Dessa forma, inexistindo indícios que deponham contra a entidade no exercício ora auditado, recorre-se ao art. 10º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual preceitua:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Ex positis, diante da ausência de elementos probatórios que possam embasar a propositura de ação civil pública, esta Promotoria de Justiça determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, encaminhando-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, na esteira do comando normativo do art. 9º, da Lei nº7.347/85.

Junte-se aos autos.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2018

Maria Helena Sanches Lisboa

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0219, em razão da impossibilidade de localizar ou mesmo identificar o idoso de que trata o referido procedimento.

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 21 de fevereiro de 2018, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada ao funcionamento da ILPI Solar da Vovó (PROEJ nº 11.17.01.0058).

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 27 de fevereiro de 2018, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada a oferta de transporte público acessível às pessoas com deficiência, nas linhas de ônibus intermunicipais em atividade no Estado de Sergipe (PROEJ nº 11.18.01.0013).

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 075/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0113 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 074/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0167 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 076/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0025 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 077/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0259 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o art. 118, inc. III, da Constituição Estadual, o art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, o art. 4º, incs. III, da Lei Complementar n.º 02/90, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, assim como ajuizar a ação civil pública, para a proteção interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público exercer a Curadoria do Patrimônio Público; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, sendo, na forma do que dispõe o art. 13, inc. I, da Res. n.º 016/2014-CPJ, é atribuição desta Promotoria de Justiça no âmbito da Comarca de Tobias Barreto/SE;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade da Administração Pública de esclarecer eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (Lei n.º 8.429/92, art. 11);

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade do Conjunto Bom Jardim em decorrência da invasão de obra financiada pelo Programa Federal "minha casa minha vida" ainda não concluída;

CONSIDERANDO que, por fim, que o prazo estabelecido para conclusão da Notícia de Fato, mesmo com a prorrogação, nos ditames do art. 3º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, é exíguo;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º c/c 9º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO, registrada no âmbito do Proej sob o nº31.17.01.0020 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como secretária do presente procedimento a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomas providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9°, inc. VII da Resolução n.º 08/2015-CPJ;

3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

4 - Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ;

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, 25 de janeiro de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 616010117

ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos, de notícia de fato instaurada através de reclamação apresentada junto a Ouvidoria do Ministério Público, onde o NOTICIANTE informa que os postes de iluminação no Conjunto Neuzice Barreto, neste município, foram instalados muito próximos a algumas residências.

Posteriormente foi a notícia de fato convertida em Procedimento Administrativo, através de Portaria nº 12/2016, de 06 de julho de 2016, sendo designada audiência com as partes.

Na audiência a ENERGISA informou que os postes de energia foram alocados na localidade desde 1993, na forma que estabelece as normas da ABNT, ou seja, dentro de um aliamento que obedece a linha de distribuição de energia, sendo que este município promoveu um arruamento irregular, deixando os postes cerca de 2 a 3 metros afastados do meio-fio, bem como, que os imóveis construídos na localidade não respeitam o limite mínimo de segurança entre a rede e a residência, sendo o risco de morte iminente, caso venha acontecer contato com a rede de baixa tensão. Dessa forma os postes alocados antes das construções, demonstram que as construções ali encontradas são irregulares.

Foi ouvido o RECLAMANTE MAYCON SANTOS MENEZES, que disse ter nascido nas proximidades da rua, objeto dos autos, ou seja, há vinte e três anos está no local e que quando foi morar lá lembra que os postes eram de madeira, mas todos os imóveis da Areal Mangabeira já existiam. Que tem três anos que é liderança comunitária e por isso foi procurado por moradores

dessa rua para reclamar acerca do fato descrito nos autos. Com isso contactou com a ENERGISA, via telefone, que o informou que enviaria uma equipe para inspeção no local, mas não compareceram. Na sequência, mais precisamente o ano passado, falaram com a Secretaria de Obras deste município, que mandou um representante para verificar o problema e passou a informação que a ENERGISA era a responsável. Com isso, fizeram uma matéria na imprensa e o Secretário de Comunicação da ENERGISA disse que ia mandar alguém no local, mas nada foi feito.

Foi ouvido também o Sr. Petrônio de Souza Reis, que disse que é proprietário do imóvel onde o poste está encrustado na varanda e que os postes não estão alinhados, como afirmou o representante da Energisa. Que todas as casas ali edificadas são irregulares. Que quando construiu a varanda o poste já estava no local, mas construiu a casa no alinhamento das outras casas e esse poste é " mais pra dentro". Diz ainda, que outros postes já foram retirados do local, só ficaram os quatro, porque foi construído um conjunto habitacional e a própria construtora providenciou para que fossem retirados alguns postes e colocados outros, restando os 4, a que se refere o declarante. Há 07 anos a rua foi pavimentada e entende o declarante que os postes ficaram em local irregular.

ALMIR ALVES DA SILVA, diz que mora lá há vinte e um anos. Quando chegou lá os postes eram gambiarra de madeira, na época era a ENERGIPE, que passou colocando os postes e quem estava em casa fez o cadastramento e quem não estava pediram que fosse até a empresa. Quando colocaram os Postes a rua não era pavimentada. Hoje a rua é pavimentada e então eles colocaram 3 a 4 postes alinhados ao meio-fio, ficando os postes recuados, ou seja, muito próximos aos imóveis. Diz também que o poste que a ENERGISA sustenta que foi o parâmetro para o alinhamento já existia, ou seja, foi substituído e questiona: se ele foi parâmetro, porque colocaram de três a quatro postes alinhado com o meio-fio?.

O preposto da ENERGISA, o Sr. GABRIEL OLIVEIRA MARQUES, disse que por ser a rede antiga e sem arruamento foram implantados os postes. Com a pavimentação da rua, a Prefeitura deste município construiu o arruamento de forma irregular, ou seja, em razão do afastamento dos postes já instalados no local. Recentemente a ENERGISA foi instalar postes e então verificou que eles não poderiam ser alinhados com os já existentes devido distância de segurança. O que geralmente acontece nesses caos, até porque é um problema recorrente, é que quando os postes são colocados não há arruamento e ali já estão edificados alguns imóveis. Quando ocorre a pavimentação, alguns moradores verificam que existe espaço para crescer o imóvel e acabam por construir próximo aos postes de iluminação.

Foi então oficiada à Secretaria de Obras deste município, para que realizasse vistoria no local, inclusive informando se os postes que estão em local irregular foram instalados antes ou depois das edificações próximas, bem como, se houve algum erro quando da pavimentação da rua, em relação aos postes que ali se encontravam instalados, sendo respondido que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos seria a responsável pela iluminação pública.

Realizada audiência com as partes, a ENERGISA informou que fez o orçamento para execução da obra necessária para o deslocamento de rede elétrica de alta e baixa tensão na Avenida Areal Mangabeira, Conjunto Marcos Freire I, neste município, ressaltando que não arcará com o custo da referida obra, apenas com a sua execução.

O Secretário de Serviços Urbanos deste município, comprometeu-se a apresentar ao Prefeito o referido orçamento, mas desde já, solicitou que os representantes da ENERGISA realizassem consulta junto a direção da empresa no sentido do valor da obra ser rateado entre a ENERGISA e a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, sendo posteriormente informado a negativa pela direção da empresa.

Foi enviado ao Prefeito deste município orçamento da ENERGISA.

Na sequência foi instaurado Inquérito Civil, com base na Portaria nº 009/2016, de 11 de outubro de 2016, sendo então designada nova audiência onde que o Prefeito já havia autorizado a contratação do serviço junto a ENERGISA, mas não sendo enviado posteriormente o comprovante relativo a contratação foi oficiada a Secretaria de Serviços Urbanos que nos solicitou e teve deferido prazo p[ara apresentação do mesmo, em razão de nova gestão administrativa do Executivo.

A SEINFRA deste município, de início afirmou que não localizou o referido contrato mas que em contato com a ENERGISA a empresa comprometeu-se a iniciar a execução do serviço.

Posteriormente informou que não tinha como comprovar a execução do serviço por inexistir documentação junto a SEINFRA, sendo então oficiada a ENERGISA para que juntasse aos autos o referido comprovante, sendo tudo anexado às fls. 109/111.

Analisando o conteúdo dos autos, é de se afirmar que o noticiante requereu a instauração do presente procedimento para que postes que estavam instalados irregularmente, inclusive levando perigo a comunidade, fossem relocados

Vê-se ainda, que após diversas diligências e audiências, restou demonstrado a relocação dos referidos postes de iluminação pública, inclusive com registro fotográfico.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do presente Inquérito Civil, já foi devidamente solucionada e que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 29 de janeiro de 2018.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINALPORTARIA Nº 01/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através de sua Promotora de Justiça GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), na Leis Orgânica e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o nº 6317010104, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela DESO, com sede rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju-SE, afirmando que a Sra. Jacira de Jesus Gomes, ainda não devidamente identificada, danificou uma rede de água da DESO, localizada na Rua Quissamã, Loteamento Guajará neste município, deixando os moradores da localidade sem fornecimento de água por três(03) dias e não fosse isso suficiente, ainda edificou uma rede de água clandestina para atender a imóveis que estão sendo edificados na localidade.;

Considerando que a prática de tais condutas, acaso comprovada, é prevista no ordenamento penal pátrio como crimes de danop qualificado e furto.;

Considerando que há necessidade de apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, definindo-se a opinio delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti,

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2017, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventuais responsabilidade, figurando como autora do fato , a priori, Jacira de Jesus Gomes, sem prejuízo de outras pessoas que poderão ser identificadas, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Investigatório Criminal, com toda a documentação existente na Notícia de Fato;

2- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação;

3- Oficiar à 7ª Delegacia Metropolitana, para que informe acerca do andamento do BO registrado sob o nº 6317010104;

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de setembro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

PORTARIA Nº 02/2017

12 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através de sua Promotora de Justiça GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), na Leis Orgânica e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010112, instaurada a partir das declarações do Sr. Carlos André Gomes dos Santos, o qual noticia a suposta prática do crime de ameaça atribuído ao seu vizinho Marcelo dos Santos;

Considerando que os fatos ocorridos no dia 15/07/2017, envolvendo o cunhado do noticiante, Washigton Vieira dos Santos, e o noticiado, já estão sendo apurados em sede policial e, ainda, que a ameaça sofrida no dia 20/07/2017 também já foi noticiada à 5ª Delegacia Metropolitana (boletim de ocorrência 2017/06523.0-003924);

Considerando o surgimento de fato novo ainda não apurado em sede policial, relativamente ao ocorrido no dia 02 de setembro de 2017, às 08:00 horas, quando o reclamante foi supostamente ameaçado por Marcelo dos Santos, o qual estava de posse de um facão e o impediu de passar pelo beco próximo à sua residência, dizendo que "quando pegasse o noticiante passaria com o carro por cima";

Considerando que a prática de tais condutas, acaso comprovada, é prevista no ordenamento penal pátrio como crime de ameaça;

Considerando que há necessidade de apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, definindo-se a opinio delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti,

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2017, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventuais responsabilidade, figurando como autor do fato , a priori, Marcelo dos Santos, sem prejuízo de outras pessoas que poderão ser identificadas, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º,

inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Investigatório Criminal, com toda a documentação existente na Notícia de Fato;

2- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação;

3- Oficiar à 5ª Delegacia Metropolitana, para que proceda à lavratura de Termo Circunstanciado para apuração dos fatos;

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de setembro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 12/2017, 13 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010125, apresentada por Maycon Santos, brasileiro, estudante, residente e domiciliado na Rua 14, nº 18, Quadra 10, Conjunto Maria do Carmo, neste município, junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, onde sustenta que na Travessa atrás da Aribé Motos, no Conjunto Neuzice Barreto, neste município, não há iluminação pública;

Considerando que dita irregularidade vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, o Poder Público Municipal não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento ADMINISTRATIVO Preparatório , pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Oficiar à Secretaria de Infraestrutura de Nossa Senhora do Socorro, a fim de que se manifeste sobre o fato noticiado nos autos;.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,13 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 13/2017, 19 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010075, apresentada por Uilliam Pinheiro da Silva, residente e domiciliado na Rua 02, nº 100, Parque dos Faróis, neste município, junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, onde sustenta que nos Parque dos Faróis, neste município, a DESO iniciou a instalação de rede de esgoto, mas não a obra não foi concluída, causando destruição da pavimentação das ruas e entupimento da rede de esgoto;

Considerando que dita irregularidade vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, a DESO não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento ADMINISTRATIVO Preparatório , pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Reiterar o ofício enviado a DESO.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,19 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 14/2017, 19 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 63170100109, apresentada por HERTO SERRA, residente e domiciliado na Rua 16 com a rua A-10, Conjunto Marcos Freire I, neste município, onde sustenta que o Sr. PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua A-10, Nº 15, Conjunto Marcos Freire I, neste município, bloqueou a passagem de água com concreto e com isso está impedindo o escoamento da água de chuva;

Considerando que dita irregularidade vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, ao Poder Público não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento ADMINISTRATIVO Preparatório , pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Designo audiência para o dia 11/10/2017, às 10:30. Notifiquem-se as partes.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,19 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 17/2017, 21 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010127, apresentada anonimamente perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, onde foi relatado que os moradores da Travessa Cazuza no Bairro Porto Grande neste município, estão enfrentando problemas de ausência de calçamento e de esgotamento sanitário;

Considerando que os fatos aqui noticiados vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, ao Poder Público não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento ADMINISTRATIVO , pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Oficiar a Secretaria de Infraestrutura deste município, para que se manifeste acerca do fato noticiado nos autos. Após a resposta, voltem conclusos os autos.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,21 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 16/2017, 21 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010124, apresentada anonimamente nesta Promotoria de Justiça, onde foi relatado que os moradores da antiga rua Nova Alvorada, Conj. Marcos Freire I, atrás da Aribé motos, neste município, foram removidos para o Conjunto Neuzice Barreto, ficando o local abandonado e por isso foi mais uma vez invadido sendo utilizado como refúgio de meliantes que costumam assaltar quem passa pela redondeza, vez que a área possui um matagal alto;

Considerando que a área, objeto dos autos, é de propriedade do município, sengo o noticiante;

Considerando que os fatos aqui noticiados vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, ao Poder Público não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento ADMINISTRATIVO , pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Oficiar a Secretaria de Infraestrutura deste município, para que se manifeste acerca do fato noticiado nos autos. Após a resposta, voltem conclusos os autos.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,21 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 09/2017, 12 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010123, apresentada por moradores do Bairro Guajará, em Nossa Senhora do Socorro, noticiando a falta de infraestrutura no local, como a ausência de pavimentação e rede de esgoto, e também a falta de ligação de água pela empresa DESO, sob a alegação de que o bairro não possui rede;

Considerando que ditas irregularidades vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, o Poder Público Municipal não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório DE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Aguardar a realização de audiência designada para o dia 04 de outubro de 2017, às 11:30 horas.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,12 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 09/2017, 12 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010123, apresentada por moradores do Bairro Guajará, em Nossa Senhora do Socorro, noticiando a falta de infraestrutura no local, como a ausência de pavimentação e rede de esgoto, e também a falta de ligação de água pela empresa DESO, sob a alegação de que o bairro não possui rede;

Considerando que ditas irregularidades vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, o Poder Público Municipal não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório DE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Aguardar a realização de audiência designada para o dia 04 de outubro de 2017, às 11:30 horas.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,12 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2017, 12 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 63170101114, apresentada por ERICK SANTOS LEITE, já devidamente qualificado no termo de declarações anexo, onde notícia que na Travessa A, s/n , Loteamento Piabeta, Jaluzi, ocorrem alagamentos constantes;

Considerando que ditas irregularidades vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, o Poder Público Municipal não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório DE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões acima indicadas e à vista do

quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Designo audiência para o dia 20 de setembro de 2017, às 11:00 horas. Intime-se a Secretaria de Infraestrutura de Nossa Senhora do Socorro e noticiante.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,12 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 11/2017, 13 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010122, apresentada anonimamente junto a Ouvidoria do Ministério público do Estado de Sergipe, onde é informado que na Rua "E", do Parque São José, neste município, está muito danificada, com enormes "crateras";

Considerando que ditas irregularidades vem causando sérios transtornos à comunidade local, e que, até o momento, o Poder Público Municipal não adotou as devidas providências na solução dos problemas;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório DE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente

na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Oficiar à Secretaria de Infraestrutura de Nossa Senhora do Socorro, a fim de que se manifeste sobre o fato noticiado nos autos;.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE,13 de setembro de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2017

de 11 de janeiro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil tombado sob o Nº 6316010136, onde o RECLAMANTE Jadielson da Silva, RG Nº 3054904-3 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 02, nº 112, Piabeta, neste município, sustenta que o proprietário de um terreno baldio localizado na Av. Contorno, nas proximidades do nº 2746, Piabeta, edificou um muro que invade a rua pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil tombado sob o nº 63160100136 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos(artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Cumpridas as formalidades, voltem os autos conclusos para que seja oficiado ao cartório Imobiliário desta Comarca .Cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de janeiro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2017

de 13 de setembro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo nº 6317010073, onde a NOTICIANTE MARIA DE FÁTIMA SANTOS, sustenta que está no cadastro para ser beneficiada com moradia popular há muitos anos e ainda não foi contemplada e que no Bairro Capadócia, neste município, há comercialização irregular de casa populares edificadas através do programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 63160100132 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos(artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Designo audiência para o dia 11 de setembro de 2017, às 09:00 horas, devendo para tanto ser intimada a Secretaria de Assistência Social deste município. Cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de setembro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 6316010135

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão de Notícia de Fato apresentada nesta Promotoria de Justiça, onde o Noticiante solicita a instalação de placas de identificação nas ruas do Conjunto Neuzice Barreto, neste município, o que vem causando sérios transtornos à comunidade .

De inicio, foi registrada a Notícia de Fato, sendo a mesma convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Designada audiência com as partes, o NOTICIANTE o NOTICIANTE apresentou a Lei Municipal nº 1147, de março de 2016, que dispõe sobre a denominação das ruas e travessas do Conjunto Neuzice Barreto, neste município. Informou ainda que mesmo após a publicação da lei, o município de Nossa Senhora do Socorro não providenciou a confecção das placas de identificação das ruas e travessas do referido Conjunto Habitacional, o que vem gerando sérios transtornos a seus moradores, que deixam de receber suas correspondências, vez que inexiste identificação dos logradouros públicos.Diz ainda, que o correio afirma que a numeração dos imóveis ali localizados estão irregulares, porque os números não estão ordenados em pares e ímpares em relação aos lados direito e esquerdo das ruas. O município de Nossa Senhora do Socorro através de seu Procurador-Geral, solicitou e teve de deferido prazo de dez dias a esta Promotoria de Justiça, para realizar consulta junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no sentido de verificar se há possibilidade de se firmar um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público, para iniciar o processo licitatório visando a confecção de placas de identificação dos logradouros públicos do Conjunto Neuzice Barreto, neste município, isso em razão dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, esta promotoria de Justiça, através de sua Representante, fará consulta junto ao cartório imobiliário desta Comarca para que informe se já existe numeração dos imoveis do já mencionado Conjunto Habitacional e se a alteração é possível. Por derradeiro, o Secretário Municipal de Comunicação, informou que não ser o responsável pela confecção de placas de identificação de ruas representante da DESO comprometeu-se a comparecer à residência da NOTICIANTE com o representante da SEMA, a fim de apresentar um novo relatório técnico.

Oficiado ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca,nos foi informado que não havia registro do Conjunto Neuzice Barreto junto a circunscrição Imobiliária.

Esgotado o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo e sendo imprescindível a prática de diligências, foi o mesmo convertido em Inquérito Civil.

Em nova audiência, o Secretário de Infraestrutura deste municipio afirmou que ao tomar conhecimento do fato, aqui apurado, inicialmente foi verificar se havia legislação relativa às ruas do Conjunto Neuzice Barreto, localizado neste município. Constatada que a Lei municipal nº 1147/2016, já denominava as Ruas e Travessas do referido Conjunto residencial, procedeu a cotação das placas de denominação das ruas, isso para ter estimativa de custo(documentos anexos). Na sequência, verificado que não há necessidade de licitação para a aquisição e fixação das referidas placas, ante ao valor do serviço, foi dado seguimento ao processo. Nesta data, está sendo elaborado o projeto básico.O Secretário afirmou ainda que acreditava que no prazo máximo de 30(trinta) dias, o processo de dispensa de licitação estaria encerrado e com isso o contrato seria assinado para que o serviço fosse executado.

Na sequência foi remetida a esta Promotoria de Justiça Ordem de Serviço e Nota de Empenho para a confecção das placas.

Posteriormente, foi juntado aos autos oficio, e-mails e fotografias comprovando a realização o serviço.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do presente Inquérito Civil, já foi

devidamente solucionada e que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de VALFRAN RIBEIRO DOS SANTOS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de GIVALDO GOMES DOS SANTOS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de IB RODRIGUES FERREIRA da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de GILMAR ALVES NASCIMENTO da Polícia

Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de ANTONIO JOSE FERREIRA da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de PAULO CESAR SANTOS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de JOSÉ BIZERRA DOS SANTOS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de JOSÉ TADEU NASCIMENTO DOS SANTOS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de NARCISO BATISTA da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de JOSÉ RUBENS DA SILVA da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de ROBERTO CARLOS DOS REIS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de JOÃO CRUZ LEANDRO DA SILVA da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de RONALDO BISPO SANTOS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de ODILON TERTULIANO DE MENEZES da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Termo de Convênio datado de 12 de janeiro de 2017, que autorizou a cessão de JOSÉ NUNES SANTOS da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 09/01/2018 a 08/01/2019.

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

Termo de Convênio datado de 15 de janeiro de 2018, que autorizou a cessão de RUBENS SANTOS SÁTIRO, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 11/01/2018 a 10/01/2019.

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

Portaria nº 185/18

de 24 de janeiro de 2018

Designa servidores para compor Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar 02/90, e em cumprimento às exigências da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Juliano Cavalcante Silva, Coordenador da Divisão de Material, RG nº 1271023 SSP/SE, Max Oliveira Dantas, Assessor de Consultoria de Processos Administrativos, RG nº 152500 SSP/SE, Ana Karla Lima Santos, Assessor do Centro de Apoio Operacional, RG nº 1188283 SSP/SE, e Micheline Silveira de Farias, Assessor da Divisão de Material, RG nº 1.321.960 SSP/SE, Thiago José Menezes da Silva, Assessor do Coordenador da Divisão de Materiais, RG 3070140-6 SSP/SE, Valter Vieira, Agente Administrativo, RG nº 1165236 SSP/SE, e Antônio Ricardo Mendonça de Almeida, RG nº 893.833 SSP/SE, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A Comissão será presidida pela servidora Micheline Silveira de Farias e secretariada pela servidora Ana Karla Lima Santos.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor Max Oliveira Dantas.

Art. 2º. Todos os processos licitatórios deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para análise, antes da fase de homologação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

Portaria nº 184/18

de 24 de janeiro de 2018

Designa servidores para compor Comissão de Trabalho relativa ao Pregão no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar 02/90, e em cumprimento às exigências da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para constituir Comissão de Trabalho relativa ao Pregão no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, no período 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme disposição abaixo:

I - Pregão:

a) Pregoeiros:

1) Juliano Cavalcante Silva, Coordenador da Divisão de Material, RG nº 1271023 SSP/SE, CPF: 653.854.035-04;

2) Max Oliveira Dantas, Assessor de Consultoria de Processos Administrativos, RG nº 152500 SSP/SE, CPF: 083.562.624-53;

3) Micheline Silveira de Farias, Assessor da Divisão de Material, RG nº 1.321.960 SSP/SE, CPF: 002.632.555-14;

4) Thiago José Menezes da Silva, Assessor do Coordenador da Divisão de Materiais, RG nº 3070140-6 SSP/SE, CPF: 789.096.945-72;

5) Antônio Ricardo Mendonça de Almeida, Assessor Operacional, RG nº 893.833 SSP/SE, CPF: 532.090.955-15.

b) Equipe de Apoio Técnico:

1) Ana Karla Lima Santos, Assessor do Centro de Apoio Operacional, RG nº 1188283 SSP/SE, CPF: 954.904.935-34;

2) Valter Vieira, Agente Administrativo, RG nº 1165236 SSP/SE, CPF: 361.678.275-91;

3) Sylvio Alexandre de Oliveira Belém, RG n° 886.230 SSP/SE, CPF: 443.294.075-15;

4) João Bosco Araújo Fontes Neto, RG n° 3.004.559-2 SSP/SE, CPF: 013.056.225-45.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça